

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no município de Cerro azul, no Estado do Paraná.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PROFESSOR SÉTIMO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, e cuja autoria originalmente é do nobre Senador Flávio Arns, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná no estado do Paraná.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 19 de maio de 2010 a Douta CTASP proferiu parecer pela aprovação da proposição.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. A tramitação é em regime de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição, tanto na legislatura passada como na atual.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo.

Somos plenamente favoráveis ao mérito da questão – a criação da Escola Técnica Federal de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná no estado do Paraná.

Entretanto, há que se destacar e respeitar o conteúdo das Súmulas das Comissões permanentes – Comissão de Educação e Cultura-CEC e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, acerca de proposições desta natureza, que abaixo reproduzimos.

SÚMULA DA CEC

[...]

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário.

A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

SÚMULA DA CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 - PROJETOS AUTORIZATIVOS

[...]

1. Entendimento:

1.1. Projeto de lei , de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.

1.2. Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.

2. Fundamento:

2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal

2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno

3. Precedentes [...]"

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo Senado Federal. Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Há que se considerar, ainda, que a questão envolve a autonomia universitária, princípio constitucional caro a esta Comissão de Educação e Cultura, e que se aplica, nos termos da legislação aos IFETs.

Registre-se que a opção pela Indicação, instrumento regimentalmente adequado, tem garantido a aprovação unânime da

proposição, enquanto a alternativa(aprovação de projeto autorizativo) apenas protela sua fatal rejeição pela CCJC, inclusive das proposições oriundas do Senado Federal, inviabilizando que a CEC passe a cobrar respostas e providências por parte do Poder Executivo, além de mobilizar os recursos de mídia da Casa para a divulgação da aprovação da proposta.

Dessa forma, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.654, de 2009, mas com a concomitante apreciação pelo Plenário da CEC da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2011.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator

2011_87

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja criada a Escola Técnica de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no município de Cerro Azul, no Estado do Paraná.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex^a, em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo, a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no estado do Paraná.

Sala da Comissão, em de junho de 2011.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator do PL nº 5.654, de 2009

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente da CEC

INDICAÇÃO Nº , DE 2011

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação da Escola Técnica de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no município de Cerro Azul, no estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Senador Flávio Arns apresentou Projeto de Lei com objetivo de criar a Escola Técnica Federal de Cerro Azul, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no estado do Paraná.

A proposta coaduna-se com a política de expansão da educação profissional perseguida pelo governo federal e com a concretização das metas previstas na proposta para o novo Plano Nacional de Educação-PNE (PL nº 8.035/10), que prevê:

““Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.[...]

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº 1 da CEC, além da Súmula nº 1 da CCJC, que têm orientado nossos trabalhos.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por

intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 5.654/09, de autoria do Senado Federal, que destaca:

“O município de Cerro Azul localiza-se no Vale do Ribeira, região caracterizada por elevados índices de mortalidade infantil, de analfabetismo e por baixíssimos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) relativos a 2007, Cerro Azul tem 17.693 habitantes, dos quais cerca de 25% são jovens com idade entre 15 e 30 anos. Grande parte da população local(76%) reside na zona rural, trabalhando na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e na pesca. As indústrias extractiva, de transformação, de construção e de distribuição de eletricidade, gás e água empregam um total de 481 pessoas.” Além disso, continua o nobre autor, a rede de escolas públicas de ensino médio é insuficiente para absorver o número de alunos egressos do ensino fundamental.

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos. Assim, em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, sugerimos a Vossa Excelência que remeta a questão para a Universidade Federal Tecnológica do Paraná, para que, no âmbito de sua autonomia avalie a proposta.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2011.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator do PL nº 5.654 de 2009

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente da CEC